Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

MENSAGEM Nº 161/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 161/2022

Assunto: Concede Revisão Geral Anual – Poder Executivo

A revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos servidores municipais e aos agentes políticos a correção do valor remuneratório.

A revisão geral anual leva em conta o índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento).

Em 2022 ainda será concedido 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de maio/2019 e janeiro/2020, que, por mudança na data base dos servidores públicos municipais em 2021, não foi contemplado na revisão geral anual daquele ano, diante da vedação da LC nº 173/2020.

O referido projeto é enviado à Câmara Municipal após reuniões realizadas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, eis que o índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC foi divulgado somente em 9 de fevereiro de 2022, mês da data base dos servidores municipais.

São Bento do Sul, 11 de fevereiro de 2022.

CMSBS 11/02/2022 14:34:45

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL REFERENTE AOS PERÍODOS DE FEVEREIRO/2021 A JANEIRO/2022 E MAIO/2019 A JANEIRO/2020.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1° de fevereiro de 2022, revisão remuneratória geral anual aplicável aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, dos temporários e dos empregados públicos, aos subsídios dos agentes políticos e à bolsa dos estagiários do Poder Executivo, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento) no período de fevereiro/2021 a janeiro/2022 e 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período de maio/2019 a janeiro/2020, totalizando 13,00% (treze por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

São Bento do Sul, 11 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças